



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 940/2022, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

**INSTITUI NOVO PISO SALARIAL PROFISSIONAL MUNICIPAL PARA
O AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A
ENDEMIAS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Ibertyoga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias para uma jornada de 40 (quarenta) hora semanais passa a ser de 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União ao Município.

Art. 2º Nos termos da Emenda Constitucional Federal nº 120, de 05 de maio de 2022, os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 1º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias terão garantidos os direitos em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas.

§ 2º Os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 3º O pagamento da diferença do valor enviado pela União desde maio de 2022, será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e Aos Agentes de Combate às Endemias junto à primeira folha subsequente a aprovação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ibertyoga, 09 de setembro de 2022.


RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

Em: 15 / 09 / 2022

